



São Paulo, 02 de fevereiro de 2023.  
Circular nº 07/23.

**Ref.: Receita Federal regulamenta exclusão de multa de débito confessado**

Prezados Senhores,

Sirvo-me da presente para informar que, a Instrução Normativa nº 2.130, da Receita Federal do Brasil (RFB), publicada em 1º/02/2023, regulamentou a exclusão da incidência das multas de mora e de ofício na hipótese de autorregularização fiscal do contribuinte pela confissão e pagamento do valor integral dos tributos confessados, acrescidos de juros de mora, desde que já iniciado o procedimento fiscal e antes da constituição do crédito tributário, tal como previsto no art. 3º, da Medida Provisória nº 1.160/2023.

Note que a confissão e o respectivo pagamento dos débitos objeto de autorregularização deverão ser realizados até o dia 30 de abril e antes da ciência do Auto de Infração ou da Notificação de Lançamento, o que ocorrer primeiro, mediante abertura de processo digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), disponível no endereço eletrônico <https://gov.br/receitafederal>.

O contribuinte deverá retificar as declarações escriturações fiscais e juntar as guias DARF ou GPS respectivas.

No caso de processos digitais abertos nos dias 29 e 30 de abril de 2023:

I - as retificações das declarações e das escriturações poderão ser realizadas até o dia 02/05/2023;  
e

II - os pagamentos poderão ser efetuados até o primeiro dia útil subsequente ao dia 30/04/2023.

A autorregularização com exclusão das multas de mora e de ofício, de que trata a IN RFB nº 1.230/2023, **não abrange os débitos do Simples Nacional** e somente se aplica aos casos em que o procedimento fiscal tenha sido iniciado até o dia 12/01/2023.

Atenciosamente,

**Elisa Jaques**  
**Consultora do SINPROQUIM**